

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 21/2018-SPA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Setorial normas para consulta à Comunidade do Setor Palotina para a eleição de coordenador e vice-coordenador do Curso de Medicina Veterinária para o período de outubro de 2018 a outubro de 2020.

A **VICE-DIRETORA DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14-COPLAD,

Art. 1º Aprovar, na forma de anexo, normas para consulta à Comunidade do Setor Palotina para a eleição de diretor e vice-diretor do Hospital Veterinário do Setor Palotina para o período de novembro de 2018 a novembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 21/2018-SPA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE DO SETOR PALOTINA PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO HOSPITAL VETERINÁRIO DO SETOR PALOTINA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1.º O resultado da eleição para diretor e vice-diretor do Hospital Veterinário do Setor Palotina, será submetido ao Conselho Setorial do Setor Palotina em reunião ordinária para apreciação e homologação.

§ 1.º Será considerada eleita a chapa com maior número de votos após a aplicação de proporcionalidade prevista no artigo 17º da presente Resolução, cumprindo-se os seguintes princípios:

I. número de votos em branco e nulo, em cada categoria, servidor e discente, não poderá ser superior à votação obtida pela chapa mais votada;

II. caso haja uma única chapa e a mesma não obtiver votação superior que a soma de brancos e nulos em cada categoria, servidor e discente, haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2.º O não atendimento do princípio expresso no inciso I do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de dez dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Neste caso será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação.

§ 3.º O resultado da eleição poderá ser homologado pela Direção do Setor Palotina *ad referendum* do Conselho Setorial.

Art. 2.º A inscrição dos candidatos será por chapa, diretor e vice-diretor do Hospital Veterinário do Setor Palotina, feita junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina, das 09:00 às 16:00 h do dia 25 de outubro de 2018.

§ 1.º Para a eleição são elegíveis para diretor e vice-diretor os médicos veterinários docentes permanentes ou servidores técnico-administrativos lotados no Hospital Veterinário do Setor Palotina.

§ 2.º Os candidatos no ato da inscrição apresentarão a secretária da Direção do Setor Palotina, por escrito:

I. declaração de que não está acumulando cargos ou funções;

II. compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor Palotina com partidos políticos durante a campanha;

III. compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral, do Regimento do hospital Veterinário e do Regimento do Setor Palotina.

§ 3.º No caso de denúncia por escrito de descumprimento dos incisos I ou II do parágrafo anterior, por parte de qualquer membro votante, a comissão eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição desta chapa será impugnada. A essa decisão caberá recurso ao Conselho Setorial do Setor Palotina.

Art. 3.º Na data de 01 de novembro de 2018, das 09:30h às 11:30h, e das 13:30h às 15:30h, os docentes lotados no DCV e que atuam no HVP; os servidores lotados no HVP; os médicos veterinários residentes e os discentes, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão a chapa de sua preferência.

Parágrafo único. Poderão votar:

I. os docentes do quadro da UFPR, definitivos ou substitutos, oficialmente lotados no Departamento de Ciências Veterinárias e que atuem diretamente no HVP do setor Palotina da UFPR;

II. os servidores técnico-administrativos lotados no HVP do setor Palotina da UFPR;

III. os médicos veterinários residentes que atuem diretamente no HVP;

IV. os discentes de graduação do curso de medicina veterinária.

Art. 4.º O sigilo de voto será assegurado por:

I. uso de cédula única e oficial com as chapas em ordem resultante de sorteio a ser feito no dia 01 de novembro, às 15:30 h na Secretaria da Direção do Setor Palotina;

II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III. verificação da cédula oficial a vista de rubricas;

IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5.º Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência.

§ 1.º A cédulas serão confeccionadas em papel de cores distintas, atribuídas uma cor para os servidores e outra para o eleitor discente.

§ 2.º A cédula deverá conter no verso a rubrica de, pelo menos, um dos mesários.

§ 3.º Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula.

Art. 6.º As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor Palotina, sendo o presidente um servidor docente e os mesários um servidor técnico-administrativo e um discente, com os respectivos suplentes distribuídos em dois turnos (manhã e tarde).

Parágrafo único. A mesa receptora permanecerá no corredor entre a sala de espera e a sala de aula do HVP.

Art. 7.º A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos, e a mesa receptora do turno da tarde será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

§ 1.º Ao término do turno da manhã a urna será lacrada e conduzida à secretaria do Setor Palotina, onde será guardada até o momento do turno da tarde.

§ 2.º Para reiniciar o pleito, a urna deve ser retirada na secretaria do setor Palotina pelos membros da mesa receptora, que removerá o lacre da mesma, uma vez no local da votação, dando início ao período da tarde.

Art. 8.º Ao presidente da mesa receptora caberá fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 9.º No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1.º Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina.

§ 2.º Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 10 A comissão eleitoral do Hospital Veterinário é constituída de três membros.

Parágrafo único. O membro da comissão eleitoral que pretender concorrer à eleição de diretor e vice-diretor do Hospital Veterinário do Setor Palotina deverá requerer o seu desligamento da comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor Palotina, que indicará um outro membro o mais brevemente possível.

Art. 11 Compete à comissão eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- II. decidir, como primeira instância, nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 12 Compete ao Diretor do Setor Palotina:

- I. designar, por portaria, os componentes das mesas receptoras, titulares e suplentes;
- II. receber recursos das decisões da comissão eleitoral;
- III. aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

Seção III Da Votação

Art. 13 A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

I. a ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;

II. o eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial, com foto;

III. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;

IV. o eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;

V. após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Seção IV Da Apuração

Art. 14 A comissão eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 15 A apuração será pública e realizar-se-á após o encerramento da votação, em local a ser designado pela comissão eleitoral.

§ 1.º Será dado prazo de trinta minutos após o encerramento da votação para o recebimento dos pedidos de impugnação; caso sejam indeferidos pela comissão eleitoral, iniciar-se-á a apuração.

§ 2.º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em ata e assinado pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 16 Para apuração dos votos, a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 17 Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levado em consideração a seguinte equação:

$$Vc = [(s \ 2) / 3] / S + [(d \ 1) / 3] / D$$

onde:

Vc = votação da chapa;

s = número de votos de servidores (docentes + técnico-administrativos em educação) na chapa;

d = número de votos de discentes na chapa;

S = número de servidores aptos a votar;

D = número de discentes aptos a votar.

Art. 18 Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

I. o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

II. persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Será considerado para fins de desempate, o candidato concorrente ao cargo de coordenador da chapa.

Art. 19 Encerrada a apuração, a comissão eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que apresentará na próxima reunião do Conselho Setorial o resultado do sufrágio, para homologação.

Parágrafo único. O resultado da eleição poderá ser homologado pela Direção do Setor Palotina *ad referendum* do Conselho Setorial.

Seção V Dos Recursos

Art. 20 Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à comissão eleitoral, que estará instalada na Sala de Reuniões do HVP. A comissão decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso ao Conselho Setorial.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 21 Os recursos contra as decisões da comissão eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois dias úteis contados do encerramento da apuração.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela comissão eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor Palotina, *ad referendum* do Conselho Setorial.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO, VICE DIRETOR DO CAMPUS PALOTINA**, em 24/10/2018, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1351110** e o código CRC **D296E618**.